



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se o presente de julgamento de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Tomada de Preços 029/2023, enviada por e-mail pela empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 05.068.624/0001-64.

O objeto licitado é **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, predominantemente não presencial, visando atender as demandas do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, por Tomada de Preço**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE 26010800:

A impugnante alega que a obrigatoriedade de filiação coletiva ao instituto brasileiro de atuária – IBA na categoria CIBA é indevida. Discorre que "para o exercício da profissão de Atuário ou a prestação de serviços atuariais, não é obrigatória a filiação à este Instituto Brasileiro de Atuária, seja em sua forma individual, registro MIBA, ou em sua forma coletiva, registro CIBA.". Requer, portanto que "sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, com a supressão do Item 6.3., da Qualificação Técnica, do Termo de Referência."

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

A impugnação foi submetida à UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - DAF/PREVIMPA, responsável pela elaboração do Termo de Referência, e recebemos a seguinte resposta, transcrita em sua integralidade:

Após análise da impugnação 26010800 trazida pela empresa Brasilis, entendemos por excluir o item 6.3.1 do edital, por não encontrarmos óbice jurídico acerca da retirada do referido item.

Desta maneira, optamos por acolher a impugnação apresentada pela empresa, excluindo o item 6.3.1, que traz a seguinte redação "o qual traz a seguinte redação "A licitante deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa (CIBA) no Instituto Brasileiro de Atuária. (destacamos)".

Diante do acima exposto, o edital foi enviado para retificação.

JULGAMENTO:

Em face do acima exposto, somos pelo **DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Assistente Administrativo**, em 23/11/2023, às 15:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 23/11/2023, às 15:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 23/11/2023, às 15:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26356275** e o código CRC **4292A8A8**.
